

## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020CMDM

*O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher recomenda ações de garantia de direitos sociais para o enfrentamento da pandemia Covid-19 para autoridades municipais, poder judiciário e à população em geral.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ante as orientações das autoridades internacionais, nacionais, estaduais e municipais de saúde e das manifestações de inquietações sobre os mais diversos temas que atinge diretamente os direitos humanos das mulheres, por sua competência e responsabilidade legal de acompanhar e monitorar medidas e encaminhamentos que forem sendo executados no município de Imperatriz pelas autoridades municipal e estadual,

CONSIDERANDO que a vida humana, sem qualquer distinção ou condicionalidades, é o marco de todo valor e direito e que sua proteção e promoção não pode ser relativizada por razões fiscais, orçamentárias, ou por interesse de qualquer tipo, particularmente do mercado;

CONSIDERANDO a obrigação de todas e todos conterem o contágio do vírus “Covid-19”, declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a urgência em diminuir a rapidez de transmissão, para que em caso de massificação de contágio, o sistema de saúde tenha condições de atender as (os) infectadas/os evitando qualquer prejuízo de acesso ao tratamento, de quem dele necessitar, avaliando as diversas medidas já adotadas pelas autoridades de saúde pública;

CONSIDERANDO as condições específicas de desigualdade de gênero em nosso país, que se sustenta na violência doméstica e familiar e exige das autoridades estratégias que levem em consideração tais especificidades;

CONSIDERANDO as preocupações e as manifestações de falta de condições de atuação das trabalhadoras dos serviços públicos, o risco e a precariedade da proteção, a falta de equipamentos adequados para a proteção necessária e suficiente com disponibilidade pronta e contínua;

### RECOMENDA

1. Ao Poder Legislativo Municipal e Estadual criação de leis que imponha as empresas
  - a) flexibilização dos horários, organização de escalas de horários de entrada e saída e/ou turnos alternados para as trabalhadoras/res;
  - b) punições severas a todos empresárias que elevarem o preço de alimentos e medicamentos com base na lei de “oferta e procura”, se aproveitando da pandemia para aumentar lucros.
2. Ao Poder Executivo, a implantação de medidas para atendimento das necessidades das famílias chefiadas por mulheres, que estejam atuando no mercado informal e esteja pagando aluguel, tomando medidas que oficialize e legalize a ocupação de todas as Casas do Programa Minha Casa Minha Vida, que estejam desocupadas nos conjuntos habitacionais, Sebastião Regis, Dom Afonso Felipe Gregori, Recanto Universitário e Itamar Guará.
3. O Poder Executivo garantir as condições materiais de sobrevivência para as trabalhadoras informais e desempregadas que necessitam se recolher para conter a

transmissão do vírus, ofertando cestas básicas a serem retiradas nos CRAS com hora marcada através de convocação por telefone e entrega nas residências das usuárias que não dispõe de meios de comunicação.

4. O Poder Executivo realize ampla divulgação dos cuidados necessários ao conjunto da população através de carros de som circulando nos bairros periféricos com informações oficiais claras e acessíveis.
5. Ao Poder Executivo e a concessionária do serviço de abastecimento de água, garantia da disponibilização de água para a população que mora em ocupações e melhoria nas condições de acesso à água tratada para populações em assentamentos precários e outras situações;
6. Ao Poder Executivo, que suspenda a cobrança e/ou o corte de serviços essenciais como de água e luz, para mulheres chefes de família e grupos que estão em situação de maior vulnerabilidade e que venham a sofrer drástica redução de renda.
7. Ao Poder Executivo, que tome medidas para a proteção específica e especial das mulheres com adoecimento mental, mulheres em situação de rua, imigrantes, idosas, mulheres vivendo com o HIV, mulheres com deficiência, profissionais do sexo, assegurando o atendimento às mulheres grávidas, nos padrões estabelecidos pela OMS;
8. Ao Poder Executivo e Judiciário, a tomada de providências para a proteção da população encarcerada no sistema prisional e no sistema socioeducativo o que pode incluir, em razão da situação específica, medidas de desencarceramento das mulheres que estejam em condições de progressão de pena ou que representem menor risco à sociedade;
9. Ao Poder Executivo, a tomadas de medidas para garantir a proteção necessária e suficiente para todas as trabalhadoras (es) que atuam nas políticas públicas (saúde, educação, assistência social, segurança, penitenciária e outras), inclusive com a elaboração de escalas de serviço de trabalho, sem prejuízo da assistência as usuárias em situação de risco social;
10. Ao Ministério Público e Defensoria Pública, criação de canais rápido e acessíveis de comunicação com a população para receber denúncias de possíveis quebra de protocolos, (como ausência de matérias de proteção individual, medicamentos em hospitais, suspensão de atendimento de pacientes em surto, etc).
11. A população em geral, que cumpram os protocolos de recolhimento e isolamento social, quem puder ficar reclusa com sua família o façam pelo bem de todas e todos, com paciência e respeito pelo nível de ansiedade e angústia de cada membro da família.
12. A população em geral, não repasse informações que cause pânico ou aumente a dor e o sofrimento psicológico (vídeos com brigas, mortos, etc), dos demais membros da comunidade.
13. A população em geral, ao se deparar com pessoas em surto circulando pela cidade, ligue imediatamente para o corpo de bombeiro 193 e para o SAMU 192, não filme e não fotografe em hipótese nenhuma essas situações.

Imperatriz - MA, 20 de março de 2020.



Conceição de Maria Amorim  
Presidente do CMDM